



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**PORTARIA Nº 28 - COLOG, DE 14 DE MARÇO DE 2017.  
EB: 64474.001474/2017-31**

Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015 e substitui a Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art.1º A Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão dos artigos 26-A,102-A, 135-A e dos anexos B2, K e L:

.....

“Art. 26-A. Poderá ser apostilado um segundo endereço de acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, localizado na área da Região Militar de vinculação ou na de outra RM.”

.....

“Art. 102-A. As entidades de administração de tiro desportivo podem adquirir, em caráter excepcional, munições para realização de competições internacionais de tiro desportivo.

§1º A solicitação para aquisição de munição deve ser encaminhada à RM onde ocorrerá o evento, conforme anexo K, desta portaria.

§2º A munição adquirida deve ser consumida no local da competição. As munições não utilizadas deverão ser devolvidas ao fornecedor na sua integralidade, não sendo permitido o repasse a quaisquer pessoas.

§3º A entidade de tiro adquirente da munição deve remeter, em até cinco dias úteis após a competição de tiro, uma via do relatório de consumo (anexo L) à RM onde ocorreu o evento e manter outra via em arquivo para consulta da fiscalização de PCE, por até cinco anos.

§4º A autorização para nova aquisição de munição para competições internacionais depende da quitação de apresentação do relatório previsto no §3º deste **caput**.

§5º A apresentação do relatório previsto no anexo L não exige a entidade que adquiriu munição para a competição internacional dos registros previstos no art. 75 da Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015.

§6º A munição tratada no **caput**, não será computada para efeito das quantidades previstas no art. 91 e no anexo H da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015.”

.....

"Art. 135-A. Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento."

“Anexo B2: modelo de declaração de habitualidade atirador nível I”

“Anexo K: modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo”

“Anexo L: modelo de relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro”

.....

II – Nova redação dos art. 75, 92, 93, 96, 122 e 133 e dos Anexos A, B e E:

Art. 75. ....

.....

§4º A habitualidade do atirador desportivo nível I, poderá ser feita por declaração de próprio punho, conforme o Anexo B2 desta portaria, desde que o mesmo possa comprovar sua participação em treinamentos ou competições.

§5º A confirmação das informações constantes das declarações de habitualidade do §4º terão prioridade nas operações de fiscalização.

Art. 92. . ....

I - .....

II - declaração de *ranking*(Anexo D), apenas para os atiradores de nível II e III.

Art. 93. ....

§1º O apostilamento da atividade de recarga de munição deve preceder ao processo de aquisição do equipamento de recarga.

§2º A aquisição de insumos de munição independe de o atirador desportivo ou o caçador possuírem equipamento de recarga apostilado ao registro.

“Art. 96. A arma de fogo importada para uso na atividade de tiro desportivo poderá ser transferida:

I -para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, depois de decorrido o prazo mínimo de doze meses, contado da data de inclusão da arma no acervo e obedecendo-se às prescrições contidas na norma cogente.

§2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro.”

“Art. 122. A arma de fogo importada para uso na atividade de caça poderá ser transferida:

I -para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, depois de decorrido o prazo mínimo de doze meses, contado da data de inclusão da arma no acervo e obedecendo-se às prescrições contidas na norma cogente.

§ 2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro.”

“Art. 133. O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deve ser emitido para as armas de fogo do acervo de coleção, de tiro desportivo e de caça.”

Parágrafo único. O CRAF tem validade de cinco anos.

"Anexos A, B e E: as alterações são as constantes nos anexos à esta portaria."

III –Exclusão do inciso I do art. 81.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 61-COLOG, de 15 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A: documentação para concessão de CR.

B: documentação para revalidação de Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo e caçador.

B2: modelo de declaração de habitualidade para atirador nível I.

E: documentação para concessão, revalidação e apostilamento de CR para atirador de esporte de ação com arma de pressão.

K: modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo.

L: modelo de relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro desportivo.

**Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**  
Comandante Logístico

ANEXO A  
DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CR  
COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

.....  
Instruções:  
.....

(4) A capacidade técnica deve ser comprovada:

- Por instrutor de armamento e tiro registrado pela Polícia Federal.

(9) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo e caçador. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Cíveis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público."

.....

## ANEXO B

### DOCUMENTAÇÃO PARA REVALIDAÇÃO DE CR COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Comprovante de endereço residencial	(1)
	Comprovante de endereço do acervo	
IDONEIDADE	Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral	(2)
	Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	
CAPACIDADE	Atestado de aptidão psicológica	(3)
INSTALAÇÕES	Declaração de segurança do acervo	(4)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça	(5)
	Comprovante de pagamento de taxa (GRU)	(6)

(1) Residência e local de guarda do acervo (somente em casos de alteração de endereço):

– conta de concessionárias (água, luz, gás ou telefone fixo), emitido há menos de noventa dias da data do protocolo.

– se na conta expedida pela concessionária constar nome distinto do requerente, o comprovante de residência deve estar acompanhado de declaração do responsável pelo imóvel.

(2) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação das certidões citadas, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.

– Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público.

(3) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. A validade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade.

(4) Apenas quando houver mudança de endereço de acervo. Conforme Anexo A3: DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO ACERVO.

(5) Aplicável para atirador desportivo e caçador. Não se aplica aos integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, magistrados, membros do Ministério Público, aos oficiais, subtenentes e sargentos das Polícias Militares estaduais, aos oficiais, subtenentes e sargentos dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais, aos integrantes das Polícias Cíveis, e Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que com estabilidade. De acordo com o Anexo A4: DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO A ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO OU DE CAÇA, conforme o caso.

(6) A cópia do comprovante do pagamento da taxa corresponde (GRU) deve ter sido emitida há menos de noventa dias, considerando a data de protocolo do processo.

## B2: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE PARA ATIRADOR NÍVEL I

### DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE PARA ATIRADOR NÍVEL I

Eu, \_\_\_\_\_ (*nome completo*)\_\_\_\_\_, Certificado de Registro nº \_\_\_\_\_, residente na (*endereço completo-CEP-município/UF*), DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal e outros) e perante o Exército Brasileiro que:

1) estou regularmente inscrito na entidade de tiro desportivo (*nome da entidade*), Certificado de Registro nº \_\_\_\_\_ .

2) possuo oito participações em prática de recreação, treinamento ou competição em estande de tiro, em eventos distintos, no período de doze meses, de acordo com o previsto no art. 79 da portaria nº 051-COLOG, de 15 de setembro 2015, conforme o quadro a seguir:

LOCAL/ENTIDADE DE TIRO	CR	DATA	QUANTIDADE DE TIROS	TREINO/COMPETIÇÃO

3) possuo comprovações da minha participação nos eventos acima citados.

Local e data

Assinatura do atirador desportivo

**ESTA DECLARAÇÃO TEM A VALIDADE DE NOVENTA DIAS**

ANEXO E  
DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO/REVALIDAÇÃO/APOSTILAMENTO DE CR  
ATIRADOR ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO

.....

Instruções:

.....


(4) Conforme Anexo A4 da Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015. Aplicável para atirador desportivo. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Polícias Cíveis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público."

.....



**ANEXO K –(FRENTE)**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA  
COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO**

<b>REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO</b>				
 <b>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DE ÁREA REGIÃO MILITAR</b>		<p align="center"><b>DESPACHO</b></p> <p>( <input type="checkbox"/> ) <b>DEFERIDO</b> – Autorizado</p> <p align="center">Autorização nº _____-SFPC/ , de ____/____/____ (validade: um ano da data da assinatura)</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) <b>INDEFERIDO</b> – NÃO Autorizado ( vide verso).</p> <p align="center">_____</p> <p align="center"><b>FPC</b></p>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>				
Nome:				
CR Nº:		Validade :		CNPJ:
Endereço/CEP:				
Telefone/e-mail:				
Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal e Guia de Tráfego, no seguinte endereço:				
_____				
_____				
<b>MUNIÇÕES A SEREM ADQUIRIDAS</b>				
Fornecedor :		CR Nº:		CNPJ:
ITEM	TIPO	CALIBRE	ESPECIFICAÇÕES <i>(quando for o caso)</i>	QUANTIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
<b>DADOS DO EVENTO</b>				
Competição:			Entidade de tiro responsável:	
Período:			Local:	
Dados/informações complementares:				
<p>DECLARO conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de munição para competições de tiro desportivo.</p> <p align="center">Local e data</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Responsável legal pela entidade de tiro (nome completo)</p> <p align="center">CPF</p>				

**ANEXO K -(VERSO)**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA  
COMPETIÇÃO INTERNACIONAL**

**INSTRUÇÕES**

1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor de produtos a serem adquiridos.
2. Acrescer linhas de itens no requerimento, se necessário.
3. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 12, frente e verso na mesma folha.
4. Enviar o requerimento diretamente à Região Militar do local do evento, em três vias, não sendo necessária a remessa de ofício.
5. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa referente à aquisição de PCE.
6. No caso de pendência que não justifique o indeferimento, a FPC/RM deverá restituir o requerimento para as correções necessárias.
7. Os PCE deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e guia de tráfego.
8. Após o deferimento da RM, o requerimento terá o seguinte destino:
  - uma via para o requerente;
  - uma via para o fornecedor do produto; e
  - uma via para a RM de realização do evento.

**DESPACHO**

**Pendência:** *(exemplo: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento) :*

---

---

---

**Indeferimento:**

- ( ) CR vencido  
( ) CR cancelado  
( ) Outros motivos

---

---

---

---

---

---

---

Local e data

\_\_\_\_\_  
Fiscalização de PCE

**ANEXO L - (FRENTE)****MODELO DE RELATÓRIO DE CONSUMO DE MUNIÇÃO EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO**

<b>RELATÓRIO DE CONSUMO DE MUNIÇÃO EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE TIRO DESPORTIVO</b>		
<b>ENTIDADE DE TIRO ADQUIRENTE DA MUNIÇÃO</b>		
Nome:		
CR Nº:	Validade do CR:	RM Vinculação:
<b>EVENTO</b>		
Evento:		
Período :	Local:	
<b>FORNECEDOR DA MUNIÇÃO</b>		
NOME:	CR:	
<b>MUNIÇÃO</b>		
A. Adquirida		
CALIBRE	QUANTIDADE	
B. Consumida		
CALIBRE	QUANTIDADE	
C. Devolvida ao fornecedor		
CALIBRE	QUANTIDADE	
Local e data		
<hr/>		
Responsável legal pela entidade de tiro (nome completo)		
Função e CPF		

Obs: O relatório será preenchido em duas vias: uma deve ser encaminhada à RM do local da competição e outra deve permanecer no arquivo desta mesma entidade de tiro por cinco anos.

